



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

2010

Brasília – DF
2011

**AUDITORIA INTERNA
AUDIN/MPU**

Auditor-Chefe

Sebastião Gonçalves de Amorim

Auditor-Chefe Adjunto

Edson Alves Vieira

Assessores

Allan Rocha de Seixas

Taise Silva Lopes

Secretário de Orientação e Avaliação

Mara Sandra de Oliveira

Secretário de Auditoria

José Wanderley Pinheiro

Chefe da Divisão de Apoio Administrativo

Ricardo Borges Mattiello

Chefe do Núcleo de Registro, Informação e Documentação

Júlio César Luz

APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no inciso VIII do art. 11 do Regimento Interno da Auditoria Interna do Ministério Público da União – AUDIN-MPU, apresento o Relatório de Atividades, relativo ao exercício de 2010, por meio do qual registro e divulgo o desempenho administrativo e operacional das unidades integrantes deste órgão de Controle Interno.

No exercício de suas atividades regulamentares, a AUDIN-MPU propõe-se a zelar pela correta e efetiva gestão dos recursos públicos a cargo do Ministério Público da União, sob os aspectos da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, com a missão de contribuir para o alcance dos objetivos institucionais do MPU.

No presente trabalho estão consignadas as informações sobre o funcionamento e estrutura da AUDIN, com base no regimento interno aprovado pela Portaria PGR n.º 200, de 28/4/2009.

Na sequência, são descritas as atividades realizadas no âmbito das secretarias da Auditoria Interna. Além disso, também, destacam-se as recomendações exaradas às unidades gestoras, decorrentes das ações de controle, com o intuito de colaborar para a melhor alocação dos recursos destinados ao MPU.

Sebastião Gonçalves de Amorim
Auditor-Chefe

SUMÁRIO

1- A AUDITORIA INTERNA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	5
1.1 – Estrutura Organizacional	6
1.2 – Força de Trabalho	8
1.3 – Unidades Gestoras e demais Unidades do MPU	8
2 – ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	9
2.1 – Gabinete do Auditor-Chefe	10
2.1.1 – Assessoria do Gabinete	10
2.1.2 – Divisão de Apoio Administrativo - DIAP	10
2.1.3 – Núcleo de Registro, Informação e Documentação - NUIINF	11
2.2 – Secretaria de Orientação e Avaliação - SEORI	13
2.2.1 – Coordenadoria de Orientação de Atos de Gestão - CORAG	13
2.2.2 – Coordenadoria de Análise de Atos de Provimento e Vacância - COVAP	14
2.2.3 – Coordenadoria de Controle e Análise Contábil - CONAC	15
2.3 – Secretaria de Auditoria - SEAUD	16
2.3.1 – <i>Coordenadoria de Auditoria de Gestão - COAUG</i>	16
2.3.1.1- Auditorias de Acompanhamento de Gestão	16
2.3.1.2- Auditorias em obras de engenharia	21
2.3.2- <i>Auditoria Especial</i>	38
2.3.3- <i>Auditorias Realizadas por solicitação do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP</i>	39
2.3.4- <i>Coordenadoria de Auditoria de Recursos Humanos - COAPE</i>	41
3- ECONOMIA POTENCIAL DE RECURSOS DECORRENTE DOS TRABALHOS DA AUDITORIA INTERNA	46
4- TOMADAS DE CONTAS ANUAIS E ESPECIAIS	49
5 – QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL	51



1. A AUDITORIA INTERNA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

A Auditoria Interna do Ministério Público da União – AUDIN-MPU, até o advento da Lei Complementar n.º 75/93, integrou o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, regulamentado pelo Decreto n.º 83.974/86, alterado pelo Decreto n.º 86.774/88.

No entanto, a partir da publicação do Regimento Interno aprovado pela Portaria PGR n.º 474, de 20 de dezembro de 1993, a AUDIN-MPU, diretamente subordinada ao Ex.^{mo} Sr. Procurador-Geral da República, desvincula-se do Poder Executivo, tem a sua estrutura provisória definida e passa a constituir “*órgão central de controle interno*”, com a finalidade de “*planejar, orientar, coordenar e controlar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa dos ramos do MPU, com vistas à aplicação e utilização regular dos recursos e bens públicos*”.

O regimento e a estrutura provisória de que trata a citada portaria, porém, apresentavam-se inadequados ao desempenho das atribuições da Auditoria Interna em face das mudanças de procedimentos administrativos/contábeis decorrentes da edição de normas legais e, também, devido à nova filosofia de trabalho.

Assim, foi proposto novo regimento interno, por meio da emissão da Nota AUDIN/MPU n.º 3/2005, que culminou na expedição da Portaria PGR n.º 200, de 28/4/2009, ficando revogada a Portaria PGR n.º 474/1993, acima referida.

Com a expansão da estrutura organizacional do Ministério Público da União, ao longo dos últimos 5 anos, houve vultoso aumento do volume de trabalho a encargo da AUDIN. Some-se a isso que, por força da Portaria PGR n.º 251/2010, a Auditoria Interna também foi incumbida de realizar atividades de controle interno e a auditoria no Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Devido a esse fato e com a intenção de tornar o órgão de Controle Interno mais atuante e alinhado com a trajetória do MPU, fez-se necessário o encaminhamento da proposta de adequação do Regimento Interno e da estrutura organizacional da AUDIN-MPU à Secretaria-Geral, por intermédio do Ofício n.º 511/2010-AUDIN/MPU, a qual encontra-se em apreciação desde dezembro de 2010.



1.1. Estrutura Organizacional

A Portaria PGR nº 200/2009, de 28.4.2009, estabelece a estrutura da Auditoria Interna do Ministério Público da União, cuja direção é exercida pelo Auditor-Chefe, a quem incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades desenvolvidas pelas respectivas unidades integrantes, a seguir apresentadas:

I- Gabinete do Auditor-Chefe

- a) Auditor-Chefe
- b) Auditor-Chefe Adjunto
- c) Divisão de Apoio Administrativo – DIAP
- d) Núcleo de Registro, Informação e Documentação - NUINF

II - Secretaria de Orientação e Avaliação – SEORI

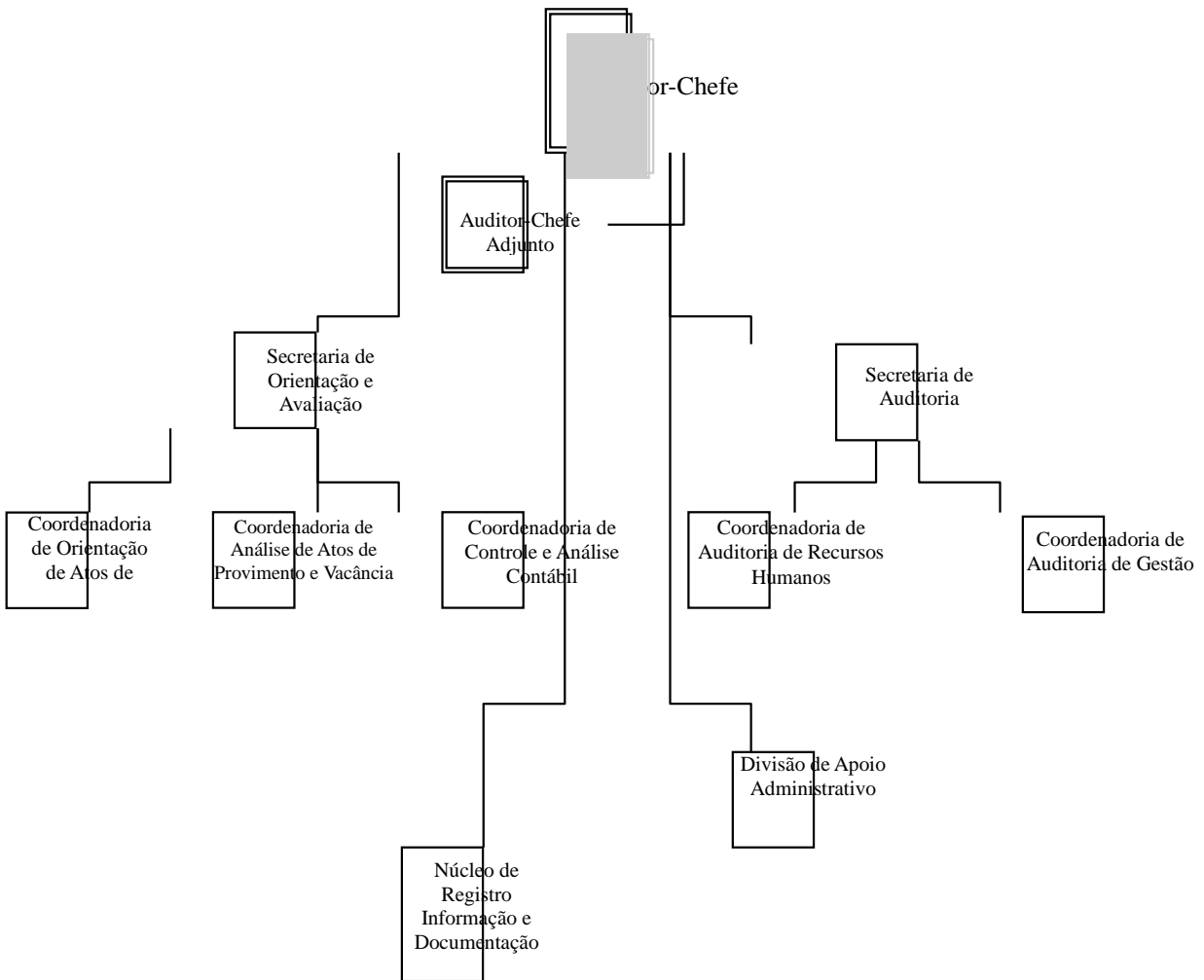
- a) Coordenadoria de Orientação de Atos de Gestão – CORAG
- b) Coordenadoria de Análise de Atos de Provimento e Vacância – COVAP
- c) Coordenadoria de Controle e Análise Contábil – CONAC

III - Secretaria de Auditoria – SEAUD

- a) Coordenadoria de Auditoria de Gestão - COAUG
- b) Coordenadoria de Auditoria de Recursos Humanos - COAPE



A representação gráfica da citada estrutura é feita pelo organograma abaixo:





1.2. Força de Trabalho

O quadro funcional desta Auditoria Interna é composto por 39 servidores da Carreira de Controle Interno (26 analistas e 13 técnicos), 19 técnicos administrativos, 1 analista pericial em Contabilidade, 1 analista processual, 4 servidores requisitados e 2 sem vínculo. Ressalta-se que, dos 39 servidores de carreira, 8 foram cedidos a outras unidades do Ministério Público da União.

1.3. Unidades Gestoras e Demais Unidades do MPU

A AUDIN-MPU tem sob sua jurisdição 64 Unidades Gestoras (UGs) de recursos públicos, a saber:

RAMO	UNIDADES GESTORAS	QUANTIDADE	TOTAL
MPF	PROCURADORIAS REGIONAIS DA REPÚBLICA DA 1ª À 5ª REGIÃO	5	35
	PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS ESTADOS E NO DF	27	
	SECRETARIA GERAL	1	
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MPF	1	
	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MPF	1	
MPT	PROCURADORIAS REGIONAIS DO TRABALHO DAS 1ª À 24ª REGIÃO	24	26
	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA DG/PGT	1	
	DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	1	
MPM	MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR	1	1
MPDFT	DIRETORIA-GERAL DO MPDFT	1	1
MPU	ESCOLA SUPERIOR DO MPU	1	1
TOTAL			64



A partir da publicação da Portaria PGR nº 251/2010, a Auditoria Interna foi designada para realizar as atividades de controle interno e a auditoria no Conselho Nacional do Ministério Público, enquanto não for instituído órgão de controle interno próprio no âmbito no CNMP. Acrescente-se a isso que, ao longo do exercício, são realizadas auditorias especiais por solicitação do Conselho.

O Ministério Público da União, ainda, conta com outras unidades de menor porte, as quais são voltadas basicamente para a atividade ministerial e não gerem recursos públicos. Essas unidades situam-se em municípios do interior e são atendidas pelas procuradorias a que se vinculam (Procuradoria da República ou Procuradoria Regional do Trabalho da capital do estado ou Procuradoria Geral da Justiça Militar, em Brasília) ou, complementarmente, mediante aplicação dos recursos para manutenção de suas atividades por meio de suprimentos de fundos. O quadro abaixo discrimina essas unidades por ramo:

UNIDADES MUNICIPAIS	QUANTIDADE
MPT (Ofícios)	100
MPF (PRMs)	143
MPM (PJM)s	14
MPDFT (Promotorias)	14
TOTAL	271

2. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Em face das disposições do artigo 74 da Constituição Federal/88, as atividades desenvolvidas pela Auditoria Interna objetivam comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão dos recursos públicos sob a responsabilidade do Ministério Público da União.

Ademais, tem-se por finalidade contribuir para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pela Administração Superior do Ministério Público da União, uma vez que o órgão de controle interno fiscaliza os atos e procedimentos administrativos com o intuito de afiançar aderência às respectivas normas legais e regulamentares.



Dessa forma, a AUDIN-MPU atua não só de forma preventiva no acompanhamento, orientação e assessoramento à Administração, mas também propõe as medidas corretivas necessárias à boa e regular gestão dos recursos públicos.

2.1. Gabinete do Auditor-Chefe

2.1.1. Assessoria do Gabinete

Na Assessoria são desenvolvidas atividades determinadas pelo Auditor-Chefe, relativas à elaboração de ofícios, memorandos, portarias, atos normativos e instruções acerca de matérias diversas.

Vale frisar, ainda, o acompanhamento de expedientes em tramitação nas unidades da AUDIN e em órgãos externos, assim como a elaboração de material para divulgação interna e externa.

No período de 2010, foram expedidos 58 ofícios e 69 correios eletrônicos, relativos ao atendimento de consultas realizadas pelas unidades integrantes do MPU. Também foram publicados 3 ofícios-circulares alusivos à contratação de serviços e divulgação de determinações do Tribunal de Contas da União às Unidades Gestoras.

2.1.2. Divisão de Apoio Administrativo - DIAP

A DIAP atua como unidade de apoio administrativo da Auditoria Interna, com o propósito de executar as seguintes atividades:

- ⑩ acompanhamento da tramitação de processos nas unidades da AUDIN/MPU;
- ⑩ abertura de processos de Tomada de Contas para envio ao Tribunal de Contas da União;
- ⑩ marcação de férias dos servidores;
- ⑩ gerenciamento e controle do arquivo de documentos;
- ⑩ controle e acompanhamento de Estágio Probatório;
- ⑩ solicitação de Diárias/Passagens;
- ⑩ movimentação interna dos servidores da AUDIN por meio do Sistema GPS;
- ⑩ controle de entrada e saída de material permanente/consumo;
- ⑩ solicitação de material de expediente;



- ⑩ solicitação de serviços de manutenção e reparos em bens móveis em uso.

No exercício de 2010, foram recebidos 2.582 processos na DIAP e encaminhados 2.929 às unidades gestoras do MPU.

2.1.3. Núcleo de Registro, Informação e Documentação - NUINF

Compete ao NUINF, entre outras atribuições, desenvolver sistemas de informação com vistas à criação de trilhas de auditoria, manter atualizados os sítios da Auditoria Interna na intranet e na internet e gerenciar as senhas dos sistemas SIAFI, SERPRO e Banco de Bens.

Destacam-se, também, pela contribuição à maior eficiência das atividades da AUDIN, a manutenção dos aplicativos utilizados para controle de diligência processual e para realização de consulta a pareceres, bem como a disponibilização do sistema de numeração automática de documentos (ofícios, informações, relatórios e pareceres).

A seguir, são apresentados os quantitativos referentes às atividades desenvolvidas no ano de 2010, e as demais tarefas realizadas pelo Setor.

Atualizações da Internet e Intranet AUDIN

Mês	Indicadores econômicos	Jurisprudência	Legislação	Normas Técnicas	Portarias do MPU
Janeiro	1	0	5	2	0
Fevereiro	0	0	1	0	0
Março	1	2	1	8	0
Abril	2	0	2	4	0
Maio	1	2	4	4	0
Junho	1	0	0	0	0
Julho	4	0	0	0	0
Agosto	5	4	3	0	0
Setembro	3	0	0	0	0
Outubro	4	0	3	0	0
Novembro	1	2	3	0	0
Dezembro	3	4	3	4	0
TOTAL	26	14	25	7	0



Gerenciamento de Senhas

Mês	SENHAS SIAFI PRODUÇÃO, EDUCACIONAL e GERENCIAL(*)	SENHAS REDE SERPRO(**)	ÁREA RESTRITA INTERNET DA AUDIN (Informar login e senha)
Janeiro	52	47	12
Fevereiro	43	39	9
Março	38	29	19
Abril	29	27	4
Maiο	31	31	9
Junho	29	23	1
Julho	19	22	3
Agosto	41	44	8
Setembro	40	42	7
Outubro	34	31	2
Novembro	21	27	0
Dezembro	33	35	6
TOTAL	410	397	80

(*) Inclusão/Exclusão/Troca Senha/Altera Perfil de Cadastrador e Operador

(**) Inclusão/Exclusão/Troca Senha de Cadastrador e Operador

Suporte Técnico

- mudança de computadores em função da troca de local de trabalho dos usuários;
- atendimentos diversos para os usuários da Audin em todos os aplicativos disponíveis;
- gerenciamento do drive G da AUDIN - Espaço, gerenciamento dos usuários para os acessos às pastas dos setores;
- criação do CD-ROM com todos os arquivos digitais do drive G: gerados pela AUDIN;
- implantação do Siafi Gerencial via Web;
- desinstalação de cópias do software Microsoft Excel.

Desenvolvimento

- desenvolvimento e lançamento das novas páginas 2010 (novo *layout*), Intranet e Internet da Audin, com padronização em todas as aplicações e páginas dos sítios <http://www.audin.mpu.gov.br/> e <http://intranet.mpu.gov.br/intranet/>;
- automatização das publicações: Ofícios Audin, Ofícios Circular, E-mails, Indicadores Econômicos, Legislações, Destaques – Internet, Últimos – Intranet, Sinalização de publicações novas com prazo;



- desenvolvimento de sistemas e novas aplicações, conforme a seguir:
 - ◆ Controle de Ausências a pedido da Seaud;
 - ◆ Controle de Vagas (concurso público) a pedido da Corag;
 - ◆ Controle de Livros da Biblioteca da Audin a pedido do Gabinete;
- criação de novas funcionalidades para as aplicações de consulta, novos campos e novas publicações, como exemplo: Recomendações Audin;
- criação de novas funcionalidades e aplicações no Sistema de Auditoria - SEAUD;
- retomada do Consulta AutoW em Aplicação Web para pesquisa da Diap;
- manutenções e atendimentos às Unidades Gestoras e à Conac/AUDIN, para soluções no Sistema “Planilha de Custos”;
- atualizações das Planilhas de Custos (Excel), publicadas na Internet;
- manutenção, atendimento e cadastro de novos servidores no Sistema de Cadastro da Audin;
- criação de ambiente com todas as ferramentas para o desenvolvimento em PHP5 no servidor *Genesis*;
- criação e desenvolvimento da arte final do novo Organograma Audin.

2.2. Secretaria de Orientação de Avaliação - SEORI

A SEORI, além de emitir orientações acerca de diversas matérias para auxiliar o gestor público na aplicação da legislação, desenvolve a coordenação e a supervisão de estudos com o objetivo de estabelecer parâmetros e indicadores financeiros para orientar/instruir tecnicamente os dirigentes e gestores de recursos na execução contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal.

Assinala-se, ainda, a realização de ações, com a finalidade de avaliar a exatidão e suficiência dos dados relativos à admissão, ao desligamento de pessoal e à concessão de aposentadorias e pensões. Ademais, a Secretaria também coordena as atividades de tomada/ prestação de contas e a contabilização dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras do MPU, com a proposição de medidas necessárias à correção ou à impugnação de qualquer ato considerado irregular.

Essas e outras atividades de competência da SEORI são realizadas por meio de três Coordenadorias: Coordenadoria de Orientação de Atos de Gestão-CORAG, Coordenadoria de Análise de Atos de Provimento e Vacância – COVAP e Coordenadoria de Controle e Análise Contábil-CONAC.

2.2.1. Coordenadoria de Orientação de Atos de Gestão - CORAG

A CORAG realiza atividades que abrangem a elaboração de pareceres técnicos acerca de assuntos referentes à matéria tributária, administrativa (licitações e contratos), orçamentária e



financeira, com o propósito de auxiliar o gestor quanto à aplicação da legislação, em face de questionamentos formulados pelas unidades gestoras do MPU.

Esta Coordenadoria também realiza exame prévio das minutas de editais de licitação (pregão, convite, tomada de preços, concorrência), contratos, termos aditivos e outros instrumentos congêneres, com a emissão de parecer, quanto à observância das disposições da Lei n.º 8.666/93; da Lei n.º 10.520/02, do Decreto n.º 3.555/00 e do Decreto n.º 5.450/05 e legislação correlata, bem assim da jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Vale destacar que, no ano de 2010, foram expedidos 156 pareceres, sendo 117 relativos a consultas e 39 sobre análise de minutas de editais e contratos. Também constam o encaminhamento de 18 e-mails e 13 ofícios para atendimento de solicitações feitas pelas Unidades Gestoras do MPU.

Cabe acrescentar, ainda, que esta unidade realiza o acompanhamento da publicação de avisos de licitação e extratos de contratos atinentes a serviços de natureza continuada, com a expedição de notificações às unidades ministeriais cujos procedimentos não estejam de acordo com a legislação e com as orientações desta Auditoria Interna e do TCU.

2.2.2. Coordenadoria de Análise de Atos de Provimento e Vacância – COVAP

A COVAP é responsável pela verificação da legalidade das admissões e desligamentos de pessoal, bem como das concessões de aposentadoria e pensão, com a emissão de pareceres conclusivos sobre a legalidade dos correspondentes atos praticados pelos órgãos integrantes do MPU, com vistas à apreciação e ao julgamento do Tribunal de Contas da União. Ademais, são expedidas orientações relativas às consultas sobre questões concernentes à área de pessoal. No ano de 2010, foram emitidos 759 pareceres, sendo 739 referentes à apreciação da legalidade de atos e 20 sobre consultas.

Realiza também o acompanhamento, no Diário Oficial da União, da publicação de atos de concessão de aposentadoria e pensão, com remessa de ofício à unidade de recursos humanos competente, alertando sobre o prazo estabelecido na Instrução Normativa TCU nº 55/2007 para o encaminhamento a esta Auditoria Interna dos respectivos processos.

2.2.3. Coordenadoria de Controle e Análise Contábil – CONAC

A CONAC acompanha e orienta as operações efetuadas no Sistema Integrado de



Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, referentes à contabilização dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal. Além disso, coordena a elaboração dos processos de contas das unidades gestoras do Ministério Público da União, inclusive propondo a edição de Norma de Execução com o objetivo de orientar os dirigentes daquelas unidades sobre a organização, conteúdo e encaminhamento dos relatórios de gestão e dos processos de Contas Anual.

Entre as principais atividades desempenhadas pelo setor, destacam-se, ainda, a realização da conformidade contábil referente aos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial; a elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e o acompanhamento do cumprimento dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF para as despesas de pessoal; a elaboração da prestação de contas anual do Procurador-Geral da República, de que trata o artigo 56 da LRF; a análise/monitoramento do cumprimento de metas físicas dos programas e atividades do MPU e a verificação/acompanhamento do ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao erário nos processos de apuração de responsabilidade.

Ademais, acompanha e analisa os custos dos contratos de vigilância e de limpeza, por meio do aplicativo “Planilha de Custos”, implementado no exercício de 2006, com o propósito de evitar a execução de contrato antieconômico, isto é, de custos superiores à justa remuneração devida à empresa prestadora de serviços.

A análise da planilha de custos consiste, principalmente, em avaliar o fator K (relação entre o preço mensal dos serviços e o valor da remuneração paga aos empregados alocados), que deve situar-se entre 3,0 e 3,5 nos contratos de limpeza e entre 2,5 e 2,7 nos de vigilância e demais serviços terceirizados. Também é verificada a observância dos parâmetros e limites máximos fixados pela AUDIN/MPU.

Constatada alguma irregularidade em relação aos custos dos contratos, são expedidas Diligências de Custeio, por intermédio do próprio aplicativo e mensagem SIAFI, com o fito de promover a adequação dos valores apontados aos padrões vigentes.

No exercício de 2010, a CONAC emitiu 307 diligências e 78 orientações contábeis, estas atendendo a consultas das unidades gestoras do MPU, bem como fez 738 orientações por



telefone, e-mail ou *GroupWise Messenger* e mensagem SIAFI. Outrossim, foram analisados 406 contratos (178 de vigilância e 228 de conservação e limpeza).

2.3. Secretaria de Auditoria - SEAUD

A Secretaria de Auditoria é responsável por coordenar as atividades de auditoria nas Unidades Gestoras do Ministério Público da União, realizando auditorias sobre os sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais. Ademais, compete à SEAUD coordenar estudos com vistas à normalização, sistematização e padronização de procedimentos de auditoria. Está dividida em duas Coordenadorias: Coordenadoria de Auditoria de Gestão – COAUG e Coordenadoria de Auditoria de Recursos Humanos – COAPE.

2.3.1. Coordenadoria de Auditoria de Gestão - COAUG

A Coordenadoria de Auditoria de Gestão é responsável pela realização de auditorias sobre a gestão dos recursos públicos disponibilizados ao Ministério Público da União, nos aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial, exceto pessoal.

Os programas de auditoria e os procedimentos estabelecidos para execução dos correspondentes trabalhos são aplicados de acordo com a natureza das atividades da unidade auditada e contemplam a aplicação de técnicas apropriadas à avaliação dos controles internos, bem como a realização de testes e exames dos procedimentos administrativos referentes a processos de licitação, contratos deles decorrentes, dispensas e inexigibilidades de licitação, passagens e diárias, processos de pagamento, bens imóveis, suprimento de fundos, obras e serviços de engenharia, bens móveis, almoxarifado, conformidades dos registros de gestão e contábil e controle de uso de veículos, levando-se em consideração sua materialidade e representatividade no total das despesas realizadas pela unidade no exercício.

2.3.1.1 Auditorias de Acompanhamento de Gestão

No período de janeiro a dezembro de 2010, foram realizadas auditorias de acompanhamento de gestão em 36 unidades gestoras do Ministério Público da União, as quais se prestam, a par de corrigir eventuais falhas ou irregularidades detectadas, a subsidiar a elaboração do



relatório e do certificado de auditoria, assim como do parecer do dirigente do órgão de controle interno. Esses documentos integram, obrigatoriamente, nos termos da Instrução Normativa TCU n.º 63, de 1º/9/2010, os processos de contas anuais de todas as unidades gestoras de recursos públicos, submetidas à apreciação e julgamento daquela Corte de Contas, em cumprimento à legislação vigente.

Estão relatadas, a seguir, as principais falhas detectadas nos trabalhos de auditoria de gestão realizados nas unidades gestoras, para cuja regularização foram tempestivamente expedidas as orientações cabíveis e cobradas as necessárias providências:

- registros desatualizados do rol de responsáveis;
- contratação de serviços terceirizados cujo fator “k” encontra-se acima do estabelecido pela AUDIN-MPU;
- divulgação de instrumento convocatório sem prévia análise da correspondente minuta pela Assessoria Jurídica;
- planilhas de custos desatualizadas no sítio da AUDIN/MPU, na internet;
- ausência de divulgação no SIASG e na área de contas públicas da Internet das informações referentes a todos os contratos celebrados;
- não utilização do pregão na forma eletrônica;
- falhas na elaboração de projetos básicos, com ausência de especificação e caracterização do objeto;
- falhas na elaboração de pesquisa de preços, tanto na correlação do objeto quanto no quantitativo de empresas consultadas;
- instauração de procedimentos licitatórios sem previsão de recursos orçamentários;
- ausência do exame pela Assessoria Jurídica das minutas de editais de licitações e de contratos;
- ausência nos processos licitatórios de critérios técnicos que definam o valor máximo aceito para a aquisição ou contratação;
- ausência no edital de licitação de cláusulas que prevejam a obrigação de apresentar a garantia da execução dos serviços, bem como da Declaração de Inexistência de Parentesco;
- excesso de formalismo na fase de habilitação de licitantes, restringindo o caráter competitivo do certame;
- adoção do somatório de custos unitários como critério de julgamento, possibilitando a



ocorrência de “jogo de planilhas”;

- continuidade de Pregões Presenciais onde não houve a participação, na fase oral de, pelo menos, três concorrentes, sem que restasse demonstrado manifesto desinteresse ou limitação do mercado;
- indícios de fraude em licitação (convite) e em adesão à atas de registro de preços, bem como irregularidades nos recebimentos e incorporações de bens permanentes;
- utilização de recurso público com despesas não compatíveis com as finalidades institucionais;
- ausência de portarias de designação de gestores de contratos;
- liquidação da despesa efetuada por servidor não designado como gestor do contrato;
- contratação de empresa de vigilância armada não autorizada pelo Departamento de Polícia Federal;
- ausência de acompanhamento do cumprimento, pelos fornecedores de serviços, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas aos contratos de terceirização, com o intuito de se resguardar de eventuais condenações judiciais por responsabilização subsidiária;
- recebimento de apólices de seguro com cláusulas contraditórias aos termos contratuais;
- ausência da cobrança do cumprimento e a atualização de valores de garantias contratuais;
- ocorrência de pagamentos antecipados, sem ter havido a contraprestação de obras e serviços;
- ausência de retenção e recolhimento do ISS, bem como da contribuição previdenciária;
- ausência de pesquisa de preço, quando dos acréscimos de serviços, que objetivasse a comparação dos valores ofertados pela empresa contratada com os praticados no mercado;
- alteração quantitativa do objeto sem a justificativa e a autorização da autoridade competente;
- formalização de Termos Aditivos imediatamente após a assinatura do contrato e inobservando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) nos acréscimos de serviços;
- fracionamento de despesa por dispensa de licitação;
- contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, inobservando os ditames da Lei nº 8.666/1993, em especial ao art. 26 da referida lei;



- contratação por dispensa de licitações emergenciais por falha no planejamento administrativo (desídia), em virtude de encerramento de vigência contratual;
- realização de licitação para registro de preços, destinada a elaboração de projetos de reforma, obras e serviços de engenharia, sem amparo legal;
- adesão à Ata de Registro de Preços sem haver autorização da autoridade competente, bem como o projeto básico;
- autorização de início de etapas subsequentes de obras e serviços de engenharia antes do recebimento definitivo das etapas anteriores;
- não adoção da mediana do índice SINAPI para elaboração de planilha de quantitativos e custos unitários nas licitações de obras e serviços de engenharia;
- planilhas de quantitativos e custos unitários, referentes a obras e serviços de engenharia, com ausência de discriminação da composição do BDI;
- divergências contábeis entre os valores dos imóveis nos sistemas SPIUNET e SIAFI;
- locação de imóvel sem consulta prévia a Gerência Regional do Patrimônio da União – GRPU, indagando sobre a disponibilidade de imóvel da União;
- locação de imóveis sem imediata ocupação, por demora na mudança;
- ausência de cobrança do cessionário das despesas rateadas com energia e telefone dos meses;
- realização de reforma e adaptações em imóvel de terceiros, sem a cobrança da indenização do direito de retenção;
- ocupação de imóvel funcional cuja outorga de uso já estava extinta;
- instalações e armazenamento inadequado de bens no almoxarifado e com validade vencida;
- divergências físicas de bens móveis e materiais e os valores controlados nos sistemas informatizados;
- distribuições informais dos materiais do almoxarifado;
- compra de equipamentos de processamento de dados para estocagem, assumindo risco de obsolescência, defasagem tecnológica e perda da garantia;
- comissões de inventários de bens compostas por servidores do órgão que possuem atribuições de guarda dos bens;



- relatório de inventário de bens imprecisos que não relatavam informações relevantes para o órgão de controle;
- termos de Responsabilidade dos bens móveis desatualizados;
- realização de doações de bens móveis desconsiderando a classificação dos bens e os órgãos a que eles poderiam ser destinados;
- existência de bens móveis sem registro patrimonial;
- registros intempestivos no SIAFI de conformidades de registro de gestão e contábeis;
- ausência de devolução de comprovante de embarque;
- falhas no controle de deslocamento dos veículos oficiais, bem como indícios de utilização incompatíveis com as finalidades institucional e em finais de semana;
- veículos com documentação (seguro obrigatório e licenciamento) vencida e sem equipamentos obrigatórios (extintores);
- concessão de suprimento de fundos a servidor responsável por guarda de material;
- aquisição de material de expediente por meio de suprimento de fundos, sem a respectiva justificativa, caracterizando fracionamento de licitação;
- saques não justificados no uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal;
- aprovação de prestação de contas de suprimento de fundos com inobservância do MANUAL SIAFI.

Registra-se que, atendendo a recomendações constantes dos relatórios de auditoria, os gestores titulares das unidades adotaram, na quase totalidade das ocorrências, medidas para corrigir e/ou evitar a repetição das falhas e impropriedades, como as anteriormente relacionadas.

Afora isso, nos trabalhos de auditoria realizados, como também nas orientações transmitidas às unidades gestoras, a AUDIN/MPU vem insistindo na necessidade de adoção da modalidade eletrônica do pregão, regulamentada pelo Decreto n.º 5.450, de 31/5/2005, tendo em vista que propicia o aumento da participação de interessados e, conseqüentemente, maior disputa, obtendo-se preços inferiores aos valores contratados anteriormente nos pregões presenciais.

No âmbito do MPU, o Pregão Eletrônico foi adotado pelo MPM, MPDFT, ESMPU, em 19 Unidades Gestoras do MPF e em 15 Unidades Gestoras do MPT.

2.3.1.2 Auditorias em obras de engenharia



Entre os trabalhos implementados pela Auditoria Interna, foram auditadas no período deste relatório 10 (dez) obras de engenharia, referentes à construção de edificações, no valor total de R\$ 259.157.971,32 conforme quadro a seguir:

RAMO	UNIDADE	VALOR (R\$)	
		CONTRATADO	AUDITADO
MPF	PR/AC	3.795.987,62	2.271.099,59
	PR/MA	9.050.042,60	7.620.803,40
	PRM Petrolina/PE	2.029.503,98	2.029.503,98
	PR/PI (1ª Etapa)	4.562.624,08	4.562.624,08
	PR/PI (2ª Etapa)	14.598.598,98	1.121.677,84
	PRT 11ª/AM	19.148.855,41	12.850.661,61
MPT	PTM Arapiraca/AL	948.002,09	199.739,10
	PGT	130.404.627,00	19.176.003,12
MPM	PGJM	31.421.628,81	31.421.628,81
	PJM em Fortaleza	1.499.727,21	1.375.730,44
MPDFT	2º Edifício-Sede do MPDFT	41.698.373,54	19.015.542,39
TOTAL		259.157.971,32	101.645.014,36

Segue resumo contendo os principais fatos ocorridos no planejamento, execução e fiscalização das obras:

Construção da 1ª Etapa do edifício-sede da Procuradoria da República no Estado do Acre

O objeto da Concorrência nº 1/2008 foi adjudicado à empresa POLIS URBANISMO E MEIO AMBIENTE LTDA., tendo sido celebrado o Contrato nº 1/2009, com vigência de 9/3/2009 a 8/3/2010, no valor global de R\$ 3.378.623,27. No entanto, em virtude de atrasos injustificados para o início da execução da obra, o contrato foi rescindido unilateralmente pela Administração e a empresa foi suspensa de participar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos.

O remanescente da obra foi assumido pela empresa ADINN CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., tendo sido celebrado o Contrato nº 11/2009, com vigência de 10/9/2009 a 9/9/2010, no valor global de R\$ 3.481.191,39 (valor atualizado do Contrato nº 1/2009).



O Contrato foi alterado pelo Primeiro Termo Aditivo, celebrado em 18/5/2010, no valor total de R\$ 314.796,23, tendo acrescido R\$ 398.241,83 e suprimido R\$ 83.445,60 de serviços para a execução da obra. Dessa forma, o valor global foi atualizado para R\$ 3.795.987,62.

A execução contratual não foi realizada de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, tendo sido executado R\$ 2.271.099,59 (59,83%) do valor global da obra até o encerramento dos trabalhos de auditoria realizados na PR-AC sobre as contas do exercício de 2010.

As faltas da atualização da garantia de execução contratual e da elaboração do novo cronograma físico-financeira foram as impropriedades detectadas na execução dos trabalhos de auditoria.

Construção do edifício-sede da Procuradoria da República no Estado do Maranhão

O objeto da Concorrência nº 1/2007 foi adjudicado à empresa MACROBASE ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., tendo sido celebrado o Contrato nº 12/2007, com vigência de 720 dias corridos a contar de 29/1/2008, no valor global de R\$ 7.870.870,70.

O Contrato sofreu alterações até o Sexto Termo Aditivo, tendo sido acrescidos novos serviços, prorrogado o prazo de conclusão até 31/3/2010 e totalizado o valor global para R\$ 9.050.042,60.

A execução contratual não foi realizada de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, tendo sido executado R\$ 7.620.803,40 (84,21%) do valor global da obra até o encerramento dos trabalhos de auditoria realizados na PR-MA sobre as contas do exercício de 2009.

Construção do edifício-sede da Procuradoria da República no Município de Petrolina/PE

O objeto da Concorrência nº 1/2007 foi adjudicado à empresa CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA., tendo sido celebrado o Contrato nº 16/2007, com vigência de 540 dias corridos a contar de 24/4/2008, no valor global de R\$ 1.517.743,58.

O Contrato sofreu alterações até o Oitavo Termo Aditivo, tendo sido acrescidos novos serviços, prorrogado o prazo de conclusão até 28/2/2010 e totalizado o valor global para R\$ 2.029.503,98.

A execução contratual não foi realizada de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. No entanto, foi executado R\$ 2.029.503,98 (100,00%) do valor global e a obra foi recebida definitivamente em 14/4/2010.

Construção da 1ª Etapa do edifício-sede da Procuradoria da República no Estado do Piauí



O objeto da Concorrência nº 1/2007 foi adjudicado à empresa CONSTRUTORA SUCESSO S.A., tendo sido celebrado o Contrato nº 1/2008, com vigência de 360 dias corridos a contar de 14/1/2008, no valor global de R\$ 3.756.955,89.

O Contrato sofreu alterações até o Sexto Termo Aditivo, tendo sido acrescido novos serviços, prorrogado o prazo de conclusão para até 527 dias corridos e totalizado o valor global para R\$ 4.562.624,08.

A execução contratual não foi realizada de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. No entanto, foi executado R\$ 4.562.624,08 (100,00%) do valor global e a obra foi recebida definitivamente em 15/12/2009.

Construção da 2ª Etapa do edifício-sede da Procuradoria da República no Estado do Piauí

O objeto da Concorrência nº 1/2008 foi adjudicado à empresa MACROBASE ENGENHARIA E COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA., tendo sido celebrado o Contrato nº 7/2008, com vigência de 900 dias corridos a contar de 1º/7/2009, no valor global de R\$ 14.598.598,98.

O Contrato sofreu alterações até o Terceiro Termo Aditivo, tendo sido prorrogado o prazo para o início dos serviços e alterado a modalidade da garantia de execução contratual para seguro-garantia.

A execução contratual não foi realizada de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, tendo sido executado R\$ 1.121.677,84 (7,69%) do valor global da obra até o encerramento dos trabalhos de auditoria realizados na PR-PI sobre as contas do exercício de 2009.

Construção do edifício-sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região/AM

Preliminarmente, cumpre ressaltar que o projeto básico da obra, elaborado pela empresa Degraus Arquitetura Ltda., contemplava uma construção estimada em R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais). Entretanto, após a publicação da Lei nº 11.653/2008, que dispôs sobre o plano plurianual para o período de 2008 a 2011, os recursos previstos foram somente de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para o Projeto 7H81, conforme abaixo:

2008	2009	2010
R\$ 10.000.000,00	R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00

Desse modo, o projeto básico inicial foi modificado para atender a essa quantia.



Todavia, as alterações realizadas no projeto básico foram feitas de forma inadequada, o que gerou a necessidade de aditivos. E, a isto, acrescenta-se que a programação orçamentária não foi cumprida de acordo com a previsão legal, pois no exercício de 2008 foi liberado o montante de R\$ 12.554.936,00 e nos seguintes, 2009 e 2010, houve a liberação de somente R\$ 1.000.000,00 em cada exercício, perfazendo um total de R\$ 14.554.936,00.

Portanto, como o valor contratual é de R\$ 18.628.928,33, e à Unidade não foi disponibilizado recursos suficientes para o atendimento da obrigação contratual, inferindo-se que culminaria com a paralisação da obra..

Como era de fácil previsão, o fato consumou-se em 15/11/2010, data em que foi procedida a paralisação da obra, tendo como consequências a deterioração do patrimônio público e a geração de custos de manutenção desnecessários e onerosos aos cofres públicos.

Cumprir registrar que a execução do projeto 7H81 apresentou problemas desde a licitação para a elaboração dos projetos básicos e executivos, assim como dos seus recebimentos, como também na licitação para a execução da obra, conforme descrito a seguir:

PROJETOS BÁSICOS DE ARQUITETURA E INSTALAÇÕES, EXECUTIVO ESTRUTURAL E FUNDAÇÕES E SERVIÇOS GEOTÉCNICOS E TOPOGRÁFICOS PARA A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO.

Por intermédio do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério público do Trabalho e o Ministério da Defesa (Comando do Exército), em 27/12/2007, foi estabelecido sistemática de cooperação em atividades de engenharia.

Desta forma, a Comissão Regional de Obra da 12ª Região Militar, CRO/12ª RM, realizou o Convite n.º 01/2008-SALC, destinado a contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de engenharia e arquitetura para a construção de edifício-sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região.

ELABORAÇÃO DE PROJETOS

Convite nº 1/2008-SALC

O procedimento licitatório não contou com qualquer participação da Administração da



PRT 11ª Região, tendo sido elaborado pela Comissão Regional de Obra da 12ª Região Militar, CRO/12ª RM, por meio do Convite n.º 01/2008-SALC

Dessa forma, o referido certame foi realizado sem que a respectiva minuta tivesse sido examinada pela própria PRT 11ª Região, ou, ainda, pela AUDIN-MPU, inobservando o art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

Em exame posterior das cláusulas do Convite, foi constatado que diversos itens não se referiam ao objeto licitado – elaboração de projetos – , mas à execução da obra propriamente dita, como, por exemplo, exigências de qualificação técnica, técnico-profissional e técnico-operacional, previstas nos subitens 3.3.3, 3.3.4 e 3.3.4.1 do citado Convite. Por consequência, em análise à documentação da empresa Work Engenharia Ltda., participante do certame, a equipe de auditoria constatou que a citada empresa deveria ter sido considerada inabilitada, por ter apresentado comprovação de exigência de cláusula com características exclusivas para execução de obra.

A Unidade encaminhou, após a realização dos trabalhos de campo, cópias dos protocolos de recebimento das cartas-convite enviadas às empresas JCR Engenharia Ltda., MB Construções Serv. e Com. de Informática Ltda., Nagtec Ltda., Degraus Arquitetura Ltda. e Urbana Construtora.

No entanto, cumpre ressaltar que, em consulta ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no sítio da Receita Federal do Brasil verificou-se que não consta da descrição das atividades econômicas principal e secundárias da empresa Nagtec Ltda., qualquer atividade relacionada a obras e serviços de engenharia. A atividade principal da empresa consiste em “Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente” e possui dentre suas atividades secundárias design; agenciamento de profissionais para atividades esportivas culturais e artísticas; serviços de gravação de carimbos, exceto confecção. Ressalte-se ainda que, conforme a Ata de Reunião realizada no dia 10/6/2009 participaram do certame as empresas Degraus Arquitetura Ltda., Work Engenharia Ltda. e JCR Engenharia Ltda.

O objeto do Convite n.º 1/2008-SALC foi adjudicado à empresa DEGRAUS ARQUITETURA LTDA., no valor global de R\$ 148.000,00, não tendo sido formalizado termo de contrato. No entanto, considerando que os serviços não seriam de entrega imediata, tendo em vista que, conforme o item 13.2.1 do Convite, o prazo de execução do objeto foi estabelecido em 30 dias e o recebimento foi fixado em duas etapas: a provisória e a definitiva, seria obrigatória a formalização do referido instrumento, conforme estabelece o art. 62, *caput*, da Lei n.º 8.666/1993.

Importante destacar ainda que, por intermédio do Ofício n.º 1429/2008-



GAB/PGT/MPT, de 13/10/2008, o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho encaminhou ao Exmo. Procurador-Chefe da PRT/11ª a Nota Técnica da Divisão de Planejamento de Obras (DPO) e Despacho do Sr. Diretor-Geral da PGT, atinentes ao exame da documentação relativa ao processo licitatório destinado à construção do edifício-sede daquela Regional.

Uma vez que a referida matéria foi encaminhada a esta AUDIN/MPU para a realização de auditoria especial ao longo da referida obra, conforme o Ofício nº 1768/GAB/PGT/MPT, de 30/12/08, do Procurador-Geral do Trabalho, o então Auditor-Chefe, mediante o Ofício nº 25/2009 – AUDIN/MPU, de 29.01.2009, solicitou ao Exmo. Procurador-Chefe da PRT 11ª que fosse informado se houve a implementação da sugestão da Diretoria Geral da PGT de solicitar à Comissão Regional de Obras do Exército Brasileiro a verificação da compatibilidade dos custos unitários da planilha orçamentária da obra com os preços praticados no mercado, sobretudo, em decorrência do acréscimo indevido de 15% sobre o valor orçado da obra, o que elevou o limite máximo aceitável das propostas de R\$ 20.160.765,80 para R\$ 23.184.880,67.

Em resposta, a Unidade informou que a planilha de custos foi elaborada pela Degraus Arquitetura, sempre com o acompanhamento da equipe de apoio da Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar, e os preços finais encontravam-se compatíveis com os praticados no mercado, considerando que os custos dos materiais são mais elevados naquela Região do país. Acresceu que o preço orçado de R\$ 20.160.765,80 e o preço estabelecido como limite máximo para a aceitabilidade das propostas, R\$ 23.184.880,67, foram baseados conforme o disposto na alínea “f”, do art. 3º, da Resolução CONFEA n.º 361, de 10.12.91:

“Art. 3º - As principais características de um Projeto Básico são:

(...)

f) definir as quantidades e os custos de serviços e fornecimentos com precisão compatível com o tipo e porte da obra, de tal forma a ensejar a determinação do custo global da obra com precisão de mais ou menos 15% (quinze por cento)

(...).”

Entretanto, o acréscimo de qualquer percentual sobre planilha de custos para contratação de obras e serviços de engenharia carece de amparo legal, uma vez que os custos dos insumos e serviços referentes ao valor estimado da obra devem ser apropriados em consonância com os valores do SINAPI, contrariando o disposto no art.115 da Lei nº 11.514/2007, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2008. Importante mencionar que não consta referência nos autos de que os referidos custos foram estimados de acordo com o sobredito Sistema.

Sobre as irregularidades apontadas no Relatório da Auditoria, não houve manifestação



da Comissão Regional de Obra da 12ª Região Militar, CRO/12ª RM ou da PRT-11ª Região, sendo informado à AUDIN/MPU, acerca de cada achado, que “A PRT/11ª Região tomou ciência do referido item”.

Execução Contratual

A administração da PRT 11ª Região recebeu os projetos referentes às instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, combate a incêndio e cálculo estrutural sem a aprovação do corpo de bombeiros, da Prefeitura e das correspondentes concessionárias, e, em conseqüência, sem alvará de construção, em infringência à Lei nº 673, de 4/11/2002, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Manaus. O referido alvará foi assinado somente em 15/9/2009.

Constata-se, desse modo, que houve omissão da fiscalização da obra em permitir o seu início sem que o alvará de construção tivesse sido expedido. Cabe ressaltar que, em 12/3/2009, mediante a Ordem de Execução de Serviço nº 001/2009, assinada pelo Secretário Regional da Unidade, foi autorizado o início das obras.

Além disso, a empresa Degraus não apresentou as ARTs relativas às autorias dos projetos de instalações elétricas, SPDA, telefonia, lógica, ar-condicionado e estrutural, em desacordo com a Resolução - CONFEA n.º 1.023, de 30/5/2008, que assim dispõe: “A *co-autoria ou a co-responsabilidade de atividade necessária à execução de obra ou à prestação de serviço obriga ao registro de nova ART, vinculada à ART primeiramente registrada*”.

A respeito, foram obtidas ARTs de alguns projetos, mas não de todos.

OBRAS DE CONSTRUÇÃO

Concorrência nº 1/2008

O objeto da Concorrência nº 1/2008 foi adjudicado à empresa RD ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., tendo sido celebrado o Contrato nº 2/2008, com vigência de 420 dias a contar da expedição da Ordem de Serviço de 12/3/2009, no valor global de R\$ 18.628.928,33.

Importante ressaltar que a empresa Tecon – Tecnologia em Construção Ltda., participante do certame, foi inabilitada por excesso de formalismo, por não ter apresentado as cópias do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis nas condições previstas no edital do certame, deixando a Administração de conhecer proposta que poderia vir a ser mais vantajosa para a Administração, tendo sido frustrada, portanto, a competitividade, a isonomia e a busca da proposta



mais vantajosa.

A empresa R.D Engenharia e Comércio Ltda. não apresentou a composição dos custos unitários, mas somente orçamento sintético. Tal fato deveu-se à deficiência na elaboração do projeto básico, tanto quanto do Edital da Concorrência nº 001/2008, que não previram essa exigência aos licitantes. Dessa forma, foram cotados como "verba" a totalidade dos subitens do item 05 da respectiva planilha - Instalações - que representa R\$ 2.013.697,31 ou 13,51% do valor da obra, o que impediu a verificação da compatibilidade dos quantitativos orçados em comparação com o projeto e com os preços praticados no mercado, tendo impossibilitado, ainda, a devida medição em confronto com o que foi contratado.

Além disso, a planilha orçamentária, no item 18 - Equipamentos, subitem 18.1, contempla custos no valor total de R\$ 497.822,77, relativos a ETA e ETE. O Caderno de Encargos, assim dispõe acerca desses equipamentos:

"3.20.1 ETE/ETA

Conforme especificações do fabricante.

Para fins de recebimento, a unidade de medição é a verba (vb). "

Assim, a exemplo do que item 5 - instalações, a total ausência de especificação para os equipamentos destinados às ETE/ETA, impossibilitou a apresentação da proposta de preços detalhada pela empresa responsável pela execução da obra, bem como as futuras medições e, ainda, a verificação da adequação dos preços contratados à mediana do SINAPI.

Não foi discriminada a composição do item 4 do BDI, ADMINISTRAÇÃO - PROJETOS EXECUTIVOS – TAXAS, LICENÇAS, CERTIDÕES E ALVARÁS, no percentual de 7,69% sobre o custo direto da obra (R\$ 1.146.051,67), impedindo identificar se houve dupla contratação, pois, caberia à empresa Degraus Arquitetura Ltda. a prestação de *“serviço de engenharia visando a execução do **projeto básico** da nova sede da Procuradoria Regional do Trabalho, em Manaus/AM, incluindo os **Projetos Básicos** de Arquitetura e Instalações, **Executivo** Estrutural e Fundações e os Serviços Geotécnicos e Topográficos para a construção do prédio”*. Cabe ressaltar que o 12.1.9 do convite dispõe que deverá a contratada: *“Providenciar, **por sua conta**, todos os registros e licenças, exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, a fim de validação dos projetos objetos do certame”* (grifo nosso).

Contrato nº 2/2008

O início da execução da obra atrasou 4 meses (janeiro a abril de 2009) em decorrência de ação judicial impetrada por empresa participante do processo licitatório.



A obra foi iniciada sem a aprovação dos projetos pelos órgãos competentes do Município de Manaus e, em consequência, sem alvará de construção, em infringência à Lei nº 673, de 4/11/2002, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Manaus.

Consoante o Relatório de Auditoria nº 23/2009, esta AUDIN/MPU relatou que houve a subcontratação da empresa R.A. Engenharia de Fundações Rio Preto Ltda. pela RD Engenharia e Comércio Ltda. para prestação dos serviços de elaboração de projeto, orientação técnica e acompanhamento na execução das fundações e contenções. Ademais, a equipe de auditoria, em visita à mencionada obra, observou que os projetos de fundações foram elaborados pela referida empresa. E ainda que, conforme o Convite nº 01/2008-SALC, de 28/05/2008, a elaboração de tais projetos (Projeto Executivo de Fundações e Estruturas.), caberia à Degraus Arquitetura Ltda., pelo custo de R\$ 30.000,00, consignado em sua proposta. Contudo, não havia na proposta a discriminação de qual valor seria relativo a fundações e qual referia-se a estruturas. Ademais, não há previsão editalícia sobre hipóteses de subcontratação, tendo a contratada dado causa a rescisão contratual, conforme consta do art. 78 da Lei nº 8.666/93:

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(..)

VI - a subcontratada total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

(...)".

Há na planilha de custos o subitem 22.6 – Encarregado de Pessoal –, ao custo mensal de R\$ 2.988,46, a ser pago pelo período de 14 meses. Em visita a obra no dia 12/8/2009, o engenheiro chefe da obra informou que esse empregado encontrava-se alocado no escritório. Até a 4ª medição, foi pago o valor de R\$ 11.953,24 para o referido subitem. Entretanto, este custo encontra-se inserido no item 4 do BDI, Administração, pois atinente à Administração Central, não alocado diretamente na execução da obra.

Construção do edifício-sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Arapiraca-AL

O objeto da Tomada de Preços nº 1/2008 foi adjudicado à EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ENENGI, tendo sido celebrado o Contrato nº 10/2008, com vigência de 360 dias corridos a contar de 3/2/2009, data da Ordem de Serviços, no valor global de R\$ 948.002,09.

O Contrato sofreu alterações até o Segundo Termo Aditivo, tendo sido acrescido novos serviços, no valor total de R\$ 63.441,61, e prorrogado a vigência do contrato até 8/2/2011. Dessa



forma, o valor global foi atualizado para R\$ 1.011.446,70.

A execução contratual não foi realizada de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, tendo sido executado R\$ 199.739,10 (19,74%) do valor global da obra até o encerramento dos trabalhos de auditoria realizados na Unidade sobre as contas do exercício de 2009.

A ausência da autorização da autoridade competente para abertura do processo licitatório foi a impropriedade detectada no decorrer dos trabalhos de auditoria.

Construção do edifício-sede da Procuradoria Geral do Trabalho

A empresa MHA ENGENHARIA LTDA., consoante o Contrato nº 29/2005, foi contratada para a prestação de serviços atinentes à elaboração e desenvolvimento dos projetos para a construção do edifício-sede sede da Procuradoria Geral do Trabalho.

A empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A, consoante o Contrato nº 23/2006, foi contratada para a execução da obra de construção do edifício-sede sede da Procuradoria Geral do Trabalho.

A empresa MHA ENGENHARIA LTDA., consoante o Contrato nº 31/2006, foi contratada para a prestação dos serviços de fiscalização técnica de obras para implementação da nova sede da Procuradoria Geral do Trabalho. A empresa iniciou a fiscalização a partir do dia 24/11/2006.

Importa ressaltar que a obra em epígrafe constituiu objeto de duas auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas da União, nos exercícios de 2006 e 2007, bem como de auditoria realizada por esta AUDIN, cujo Relatório de Auditoria de Gestão data de 30/03/07. Das atuações destes Órgãos foram trazidas à evidência diversas irregularidades atinentes às fases de planejamento, execução e fiscalização da obra.

Do primeiro Levantamento de Auditoria, realizado pelo TCU, foi expedido o Acórdão nº 1.387/2006 – Plenário, do qual emanaram, antes do lançamento do edital para a contratação das obras, diversas determinações à Procuradoria Geral do Trabalho, atinentes à falhas na elaboração do Projeto Básico.

O atendimento às referidas determinações pela Procuradoria Geral do Trabalho, constantes do Acórdão nº 1.387/2006 – Plenário, consistiu em objeto de análise desta Auditoria Interna, conforme consubstanciado no Relatório de Auditoria de Gestão, datado 30/3/2007, bem como trouxe à evidência diversas outras irregularidades praticadas na execução dos citados Contratos.

No período de 23/5 a 15/6/2007, o TCU realizou novo Levantamento de Auditoria de



Conformidade na mencionada obra, cujo Relatório trouxe à evidência diversas irregularidades relativas à elaboração do projeto básico da obra, bem como em sua execução e fiscalização. Em decorrência do exame do mencionado, foi determinado à Procuradoria Geral do Trabalho a adoção de medidas de natureza cautelar e as oitivas correlatas, assim como outras medidas saneadoras genéricas.

Após a constatação de irregularidades quanto à fiscalização, a obra de construção do edifício-sede da PGT foi paralisada, a partir de 1º de junho de 2007, bem como suspensos quaisquer pagamentos.

Cumprir informar que os fatos apontados pela AUDIN/MPU e pela Equipe de Auditoria do Tribunal de Contas da União, noticiando irregularidades na obra de construção, motivaram, também, a rescisão do contrato com a empresa MHA Engenharia Ltda., de nº 31/2006, dentre outras providências ultimadas acerca do assunto.

A rescisão do citado Contrato nº 31/2006 se deu unilateralmente pela Administração em 05/07/2007, por meio de decisão proferida pelo Diretor-Geral do MPT, nos autos do processo administrativo MPT 08130.001632/2007. A matéria está sendo objeto de ação judicial, proposta pela MHA, consoante os autos do **MS 2007.34.00.026180-0**, em trâmite perante a 14ª Vara Federal/DF, tendo a antecipação da tutela sido negada em primeira instância. Inconformada com a decisão do juízo *a quo*, a empresa MHA ingressou, perante o TRF-1ª Região, com o **Agravo de Instrumento nº 2007.01.00.038888-3/DF**, pleiteando reforma daquela decisão, obtendo a antecipação da tutela recursal, da qual foi notificada a Procuradoria-Geral do Trabalho.

Em continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Corte de Contas, foi expedido pelo Tribunal Pleno o Acórdão nº 2.382/2007. Deste Acórdão, importa ressaltar que “*Na presente etapa processual, contudo, não se detém ainda um posicionamento conclusivo acerca das questões tidas por irregulares*”.

No encerramento do exercício de 2007, foi celebrado Termo de Cooperação com o Ministério da Defesa/ Exército Brasileiro, cujo objeto compreende o estabelecimento de sistemática de cooperação em atividades de engenharia, em que o DEC/Ministério do Exército realizará a elaboração de projetos, estudos de engenharia e o acompanhamento e fiscalização técnica de obras e serviços de engenharia a serem realizados pelo MPT no DF e nas diversas unidades da Federação, bem como a realização de estudos de engenharia em apoio à auditoria.

Quanto as ocorrências no **exercício de 2008**, cabe registrar que o TCU por meio do Acórdão nº 424/2008-TCU-Plenário, em Sessão Ordinária realizada em 19/03/2008, conheceu e deu provimento aos Embargos de Declaração opostos pela empresa **DELTA Construções S/A** contra os



termos do Acórdão nº 2.382/2007 – TCU – Plenário. Assim, acordou o Pleno do Tribunal em alterar a redação do subitem 9.2.2 do Acórdão embargado e conferir-lhe nova redação, nestas palavras: “9.2.2. *renegociar o Contrato nº 23/2006, a ele incorporando planilhas de preços compatíveis com os de mercado, assim como a taxa de BDI de 35,89% às parcelas já pagas e a pagar, com vistas à apuração e quantificação de eventuais superfaturamento e sobrepreço, respectivamente*”. (grifamos).

A Administração da PGT solicitou ao Departamento de Engenharia e Construção/Comando do Exército a apresentação de Plano de Trabalho, com vistas à elaboração de um Relatório de Situação relativo à obra de construção do edifício-sede da PGT. Por sua vez, o Comando do Exército (Departamento de Engenharia e Construção – DEC), apresentou o “Relatório de Situação da Obra” em diversas partes, tendo concluído que salvo erro ou omissão, que os valores executados, são conforme quadro abaixo:

HIPÓTESES	VALORES EXECUTADOS (R\$)			
	PREÇOS DE MERCADO		PREÇOS DE CONTRATO	
	CENÁRIOS			
	C1	C2	C1	C2
H1	-	-	10.095.599,22	9.865.815,38
H2	-	-	10.444.167,53	10.206.450,00
H3	8.855.562,43	8.888.132,56		

Valores para a quantia a pagar:

HIPÓTESES	VALORES PARA A QUANTIA A PAGAR (R\$)	
	CENÁRIOS	
	C1	C2
H4	- 486.179,11	- 707.615,32

Cabe registrar que, quanto aos cenários, a Administração optou pelo Cenário (C2), no qual os custos referentes aos itens 01.00.000 (Mão de Obra) e 02.00.000 (Despesas Gerais de Administração) foram medidos conforme os dados colhidos do Diário de Obras e Folha de Pagamento da empresa até a 8ª medição.

Quanto a ocorrências no **exercício de 2009**, cabe registrar que foi exarado o Acórdão nº 1774/2009-TCU-Plenário, em Sessão realizada em 12/08/2009, concluindo que “*não há óbices à continuidade da obra de construção de seu edifício-sede, desde que o órgão promova à imediata renegociação do Contrato nº 23/2006, com a empresa Delta Construções S/A, de forma a compatibilizar as especificações aos preços nele praticados com os preços de mercado*”.

Em cumprimento as determinações do TCU, Comissão Especial do MPT deu



continuidade à renegociação do Contrato nº 23/2006, celebrado com a empresa Delta Construções S/A, com vistas à retomada da obra e conclusão das etapas de Estrutura e Fundações.

A Comissão Especial designada com o objetivo de promover a renegociação do Contrato nº 23/2006, celebrado com a empresa Delta Construções S/A, **RATIFICOU** os termos das análises e conclusões procedidas pela Comissão Regional de Obras da 11ª Região Militar – CRO/11 do Comando do Exército, nos documentos apresentados pela Delta Construções S/A.

A empresa Delta Construções S/A não se manifestou quanto às análises e conclusões do Exército, tendo a Administração decidido pelo encerramento da renegociação do Contrato nº 23/2006, rejeitando-se as propostas apresentadas pela empresa Delta, com base no entendimento expressado pela Equipe Técnica da CRO/11, visto que a empresa Delta não demonstrou *animus* para renegociar qualquer cláusula ou item, não logrando o êxito almejado quaisquer das tratativas havidas. O Relatório Final dos trabalhos da referida Comissão foi encaminhado ao TCU pelo Ofício nº 1573/2009-GAB/PGT/MPT, de 30/12/2009.

Quanto a ocorrências no **exercício de 2010**, a Administração, cumpridas as formalidades legais, procedeu à anulação da Concorrência/MPT/PG/CPL/Nº 02/2006 (Processo nº 08130.000008/2006) e do Contrato nº 23/2006, firmado entre a Procuradoria-Geral e a empresa **DELTA CONSTRUÇÕES S/A, CNPJ nº 10.788.628/0001-57**, conforme fatos apurados nos autos do Processo MPT nº **08130.003734/2009** e com fulcro no art. 49 e parágrafos da Lei nº 8.666, de 1993, c/c com o art. 53 e seguintes da Lei nº 9.784, de 1999 (DOU nº 96, de 21/5/2010). Esclarece-se que tal decisão foi informada ao TCU, por meio do Ofício nº 151/2010-GAB/PGT/MPT, de 26 de fevereiro de 2010.

Em decorrência, a PGT assumiu as responsabilidades pelo canteiro de obras na data de 18/6/2010, e iniciou as tratativas referentes ao encontro de contas decorrente da manutenção dos custos de paralisação da obra, nos termos do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2006, bem como o levantamento de créditos pela execução de parte da obra da sede da PGT.

No levantamento referente aos custos de paralisação da obra (**Processo nº 08130.5170/2009**) foi apurado um **crédito** atualizado (novembro de 2010) de **R\$ 559.105,73 (quinhentos e cinquenta e nove mil cento e cinco reais e setenta e três centavos)**. Quanto ao levantamento de créditos pela execução de parte da obra da sede da PGT (**Processo nº 08130.004365/2010**), a Administração concluiu que a empresa **Delta Construções S/A é devedora** do valor de **R\$ 679.302,07 (seiscentos e setenta e nove mil trezentos e dois reais e sete centavos)**, atualizado. Esclarece-se que a empresa em comento foi notificada desses valores, por meio dos Ofícios



nºs 1091 e 1092/2010-DA/PGT/MPT, de 29/12/2010, respectivamente.

Em decorrência do não recolhimento do valor pela empresa MHA Engenharia Ltda, foi encaminhado cópia do Processo nº 08130.005850/2009 à Advocacia Geral da União – AGU solicitando providências com vistas a assegurar o retorno aos cofres públicos dos valores pagos indevidamente à conta do referido termo aditivo. Esclarece-se que tal decisão foi informada ao TCU, por meio do Ofício nº 290/2010-GAB/PGT/MPT, de 14 de abril de 2010.

Em relação aos projetos básico e executivo, objeto do Contrato nº 29/2005, a Coordenação de Arquitetura e Engenharia/DA/PGT concluiu que *”o Projeto Executivo de Arquitetura entregue pela Contratada é inservível à Procuradoria Geral do Trabalho, razão pela qual sugerimos que sejam tomadas as providências cabíveis com vistas ao ressarcimento integral do valor pela Administração à MHA Engenharia”*.

A empresa MHA Engenharia Ltda. foi notificada da decisão supra, ficando a Administração no aguardo do cumprimento de prazo legal para proceder a devida cobrança dos valores integrais e atualizados despendidos com o Contrato nº 29/2005.

A Análise técnica referente à fiscalização, objeto do Contrato nº 31/2005, feita pela Coordenação de Arquitetura e Engenharia/DA/PGT concluiu que *“a empresa MHA Engenharia Ltda não trouxe qualquer benefício à Procuradoria Geral do Trabalho e nem cumpriu com suas obrigações contratualmente especificadas. Deveras, ao invés de auxiliar esta Administração na execução da obra, a empresa em comento somente acarretara prejuízos, eis que referida obra se encontra sem progresso até hoje. Entendemos, pois, que a empresa supra deva restituir ao erário, no mínimo, todos valores a ela pagos, concernentes ao contrato Nº 31/2006”*.

A matéria encontra-se na Assessoria Jurídica/DA/PGT, para análise e manifestação.

Construção do edifício-sede da Procuradoria Geral da Justiça Militar

A construção do Edifício-Sede da Procuradoria-Geral de Justiça Militar do MPM foi dividida em duas etapas, sendo a primeira para executar as fundações, movimento de terra e estrutura, e a segunda para realizar serviços elétricos, hidráulicos e sanitários, telecomunicações e outros.

Na primeira etapa, o objeto da Concorrência nº 1/2006 foi adjudicado à empresa PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., tendo sido celebrado o Contrato nº 61/2006, com vigência total de 432 dias a contar de sua assinatura, em 27/11/2006.

No início da primeira etapa, a AUDIN-MPU realizou auditoria na execução das obras, tendo verificado a existência de algumas impropriedades, como falta de documentação da propriedade



do terreno, insuficiência de créditos orçamentários previstos no PPA aos fins a que se destinava e inexistência do alvará de construção, sendo tais falhas regularizadas pela Unidade.

Quanto à segunda etapa, o objeto da Concorrência nº 1/2007 foi adjudicado à empresa TERMOESTE S.A. CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES, tendo sido celebrado o Contrato nº 50/2007, com vigência total de 18 meses a contar da expedição da Ordem de Serviço, de 8/10/2008, no valor total de R\$ 29.873.563,85.

O Contrato sofreu alterações até o Nono Termo Aditivo, tendo sido acrescido novos serviços, no valor total de R\$ 1.548.064,96, e prorrogado a vigência do contrato até 6/6/2010. Dessa forma, o valor global foi atualizado para R\$ 31.421.628,81, tendo sido reajustado em R\$ 2.200.520,10 após a assinatura de três apostilamentos, tendo sido assinado o último apostilamento em 07/01/10, totalizando R\$ 33.622.148,91.

A execução contratual não foi realizada de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. No entanto, foi executado e pago R\$ 31.421.628,81 (100%) do valor global da obra, tendo sido pago R\$ 2.052.454,37 referente ao valor reajustado (R\$ 2.200.520,10), restando R\$ 148.065,73 pendente de pagamento. Cabe ressaltar que nos exercícios de 2010 e 2011 não houve previsão orçamentária para cobrir a referida despesa.

Construção do edifício-sede da Procuradoria da Justiça Militar em Fortaleza

O objeto da Tomada de Preços nº 1/2008 foi adjudicado à empresa CAPELLA CONSTRUÇÕES LTDA., tendo sido celebrado o Contrato nº 3/2009, no valor global de R\$ 1.405.475,96, com vigência de 9/3/2009 a 8/3/2011.

O Contrato sofreu alterações até o Sexto Termo Aditivo, tendo sido acrescido novos serviços, no valor total de R\$ 94.251,25, e reduzido o prazo de execução dos serviços para até 19 meses. Dessa forma, o valor global foi atualizado para R\$ 1.499.727,21.

A execução contratual não foi realizada de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, tendo sido executado R\$ 1.375.730,44 (91,73%) do valor global da obra até o encerramento dos trabalhos de auditoria realizados na Unidade referente ao exercício de 2010.

Construção da 2ª etapa do edifício sede do MPDFT

O objeto da Concorrência nº 1/2007 foi adjudicado à empresa CONSTRUTORA BETER S.A., tendo sido celebrado o Contrato nº 50/PGJ/MPDFT2007, com vigência total de 36 meses a contar da expedição da Ordem de Serviço, de 1º/10/2007, no valor de R\$ 39.252.729,69.



Devido à lentidão inicial e posterior paralisação dos trabalhos após o início das obras, o contrato foi rescindido em decorrência de inexecução parcial do objeto, tendo sido executado somente 3,01% do valor global contratado. Dessa forma, foi celebrado o Contrato nº 001/PGJ/MPDFT/2008 junto à empresa PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., classificada inicialmente em 12º lugar na Concorrência nº 1/2007, nas condições pactuadas inicialmente com a empresa inadimplida, tendo em vista que as demais empresas classificadas declinadas do interesse em contratar e executar o remanescente da obra. Após a correção da inflação, o valor global atualizado totalizou R\$ 38.075.878,47.

O Contrato sofreu alterações até o Sétimo Termo Aditivo, tendo sido suprimidos e acrescidos novos serviços, no valor total de R\$ 3.622.495,07, e prorrogado a vigência do contrato até 5/9/2011. Dessa forma, o valor global foi atualizado para R\$ 41.698.373,54.

A execução contratual foi inferior à previsão do Cronograma Físico-Financeiro, tendo sido realizado R\$ 19.015.542,39 (43,23%) do valor global contratado.

Em decorrência de atraso na execução da obra e não entrega dos atestados de capacidade técnica sob responsabilidade da empresa contratada, a Unidade estava avaliando a necessidade de aplicar a 2ª penalidade contratual à empresa, tendo a consultoria jurídica sugerido pela aplicação novamente de advertência. No entanto, o Diretor-Geral do MPDFT não havia proferido a decisão até o encerramento dos trabalhos de auditoria realizados na Unidade em relação ao exercício de 2010.

Reforma do edifício-sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ

A PRT 1ª Região – RJ procedeu a aquisição do edifício localizado na Rua Santa Luzia, 173, com área de 5.800 m². O edifício possui 12 pavimentos, mais térreo e subsolo, havendo a necessidade de amplas obras de reforma objetivando abrigar de modo adequado a unidade.

O custo total da reforma, incluídos os projetos, foi estimado em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Foi realizada a Tomada de Preços nº 01/2006 - tipo Técnica e Preço, para a elaboração e desenvolvimento dos projetos para reforma do edifício-sede.

O objeto da licitação foi adjudicado à empresa vencedora do certame, MHA Engenharia Ltda., pelo valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais) e assinado o contrato nº 03/2007. A AUDIN analisou os procedimentos licitatórios constatando a existência de falhas que contrariam disposições legais que regem as licitações públicas, notadamente nos critérios de julgamento das propostas, que, além de conterem aspectos subjetivos, privilegiaram indevida e excessivamente as



notas técnicas em prejuízo do aspecto econômico. Em razão das irregularidades verificadas, foi recomendado que a unidade procedesse à anulação da licitação e dos atos subsequentes, entre outras providências.

O Sr. Procurador-Chefe decidiu pela renegociação do contrato, cujo preço foi reduzido de R\$ 460.000,00 para R\$ 350.000,00, por considerar essa a alternativa mais adequada aos interesses da Unidade. Em 12/6/2007 foi firmado o Primeiro Termo Aditivo ao contrato, reduzindo o valor contratual para R\$ 350.000,00 e estipulando o prazo de sessenta dias para conclusão e entrega dos serviços.

Com vistas à execução da obra, a PRT 1ª Região realizou a Concorrência n.º 01/2007, em decorrência da qual assinou com a empresa vencedora, Construtora Beter SA, em 15.02.2008, o Contrato n.º 3/2008, no valor de R\$10.294.243,28, com vigência de 25.02.2008 a 25.02.2009. Todavia, em face da não-observância do cronograma físico-financeiro da execução da obra, haja vista que por ocasião da 6ª medição os itens realizados atingiram apenas 5,27% contra um total de 39,07 planejado, e de não ter a empresa, à época no regime de recuperação judicial, conseguido renovar a garantia exigida para a prorrogação do contrato, foi este encerrado na data do vencimento. O total pago à contratada foi de R\$ 542.567,76.

Ademais, foram identificados no curso da obra problemas estruturais nas lajes do prédio, os quais, submetidos ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, ensejaram a contratação, ocorrida em 30/12/2008, com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 (situação de emergência), de empresa especializada para a realização de avaliação e projeto de reforço estrutural.

O laudo de avaliação e projeto de reforço das estruturas entregue pela contratada foi submetido a Comissão Regional de Obras do Exército, ao amparo de Termo de Cooperação mantido com aquela Força, tendo sido considerado, conforme Parecer Técnico de 25/05/2009, adequado e suficiente para a recuperação estrutural do prédio.

2.3.2 Auditoria Especial

Além das auditorias de acompanhamento de gestão, realizadas anualmente segundo cronograma previamente estabelecido, foi realizada auditoria especial, a pedido da Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região-SC, para análise dos procedimentos para



aquisição de imóvel e da regularidade de Pré-Contrato particular de promessa de compra e venda de imóvel comercial firmado com a empresa GRECO ROMANO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., tendo sido constatadas as seguintes impropriedades:

- ausência da apreciação e aprovação da Assessoria Jurídica sobre o pré-contrato;
- ausência da ratificação do ato de dispensa de licitação pela autoridade máxima da PRT 12ª-SC, tampouco a publicação no Diário Oficial da União;
- ausência de prestação de garantia que resguardasse a Administração, em virtude do risco do negócio caracterizado pela possibilidade de pagamento antecipado;
- contrato de promessa de compra e venda firmado pela PRT 12ª Região, Órgão sem capacidade jurídica para representar a Pessoa Política (União);
- ausência de cláusulas obrigatórias no pré-contrato, como, por exemplo, recebimento da obra, garantias oferecidas, as penalidades cabíveis, os casos de rescisão, o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, entre outros;
- laudo de avaliação do imóvel elaborado posteriormente a celebração do pré-contrato de promessa de compra e venda de imóvel;
- a empresa pré-contratada não é detentora do título de propriedade do terreno e, conseqüentemente, não tinha legitimidade para realizar a venda do imóvel, uma vez que a empresa ainda iria adquirir o terreno com o recurso que a União lhe adiantaria, bem como não investiria nenhum capital para o atendimento às despesas com a execução do projetos.

Em decorrência das diversas ilegalidades expostas, foi recomendado a anulação do Ato que originou o Pré-Contrato, devendo ser retroagido à sua assinatura, impedindo os seus efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

A respeito, a PRT/12ª comunicou à GRECO a não realização do negócio, o que levou a citada empresa a interposição de Ação Ordinária em face da União Federal, sob o número 5000398-89.2010.404.7200, objetivando condenar a Ré a pagar:

a) multa contratual no valor de R\$ 1.200.000,00, prevista na Cláusula Nona do Pré-Contrato, corrigido monetariamente pelo IPC-A e acrescido de juros legais de 1% ao mês, contados da data do referido instrumento (09.09.2009);



b) ou subsidiariamente, na hipótese do Juízo entender descabida a multa contratual, indenização por perdas e danos, devendo englobar todos os valores que a autora gastou e deixou de ganhar com o desfazimento do negócio jurídico, em quantia a ser apurada em liquidação de sentença, mediante a juntada de recibos, notas fiscais, e afins, também atualizada monetariamente pelo IPC-A e acrescida de juros legais de 1% ao mês, contados da data do pré-contrato;

c) em quaisquer das hipóteses anteriores, despesas processuais e honorários de sucumbência da ordem de 10% sobre o valor total da condenação, e demais cominações legais.

A Unidade encaminhou as informações e documentos necessários à Advocacia- Geral da União (AGU) objetivando a defesa da União.

Em consulta ao respectivo Processo Judicial no sítio da internet no Portal da Justiça Federal da 4ª Região, em 30/3/2011, verificamos que os autos estão com o Juiz para expedição de Sentença.

2.3.3 Auditorias Especiais realizadas por solicitação do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP

Por solicitação do Conselho Nacional do Ministério Público, foram realizados dois trabalhos de auditoria, conforme a seguir indicados:

1. análise da regularidade do Processo Licitatório nº 91/2009, referente à compra de imóvel pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, no Município de Parnaíba/PI, cujo resultado apontou a existência das seguintes irregularidades:

- minuta do contrato não submetida ao exame prévio e aprovação da Assessoria Jurídica;
- instrumento contratual não mencionando o crédito pelo qual correrá a despesa, a vinculação ao termo que dispensou a licitação e a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente os casos omissos;
- negócio celebrado sem prévia consulta da regularidade fiscal da empresa;
- ausência de proposta comercial que comprovasse a justificativa do preço;
- certidão de ônus do imóvel emitida em nome da empresa MATRIZ, quando o Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda foi emitido em nome da empresa

**FILIAL;**

- alvará de Construção no imóvel e Habite-se emitidos em somente um dia de diferença e em nome da empresa filial que encontrava-se extinta por encerramento voluntário e com CNPJ baixado na Receita Federal desde 3/7/2001;
- carência de comprovação das providências indicadas no Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, em virtude do imóvel ser tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e ter havido reforma e ampliação no imóvel antes da transmissão do direito real de uso;
- contrato de promessa de compra e venda registrado em nome do Ministério Público do Estado do Piauí, Órgão sem capacidade jurídica para representar a Pessoa Política (Estado-membro);
- apresentação pela Sócia-Proprietária de Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, **datado de 25 de junho de 2009**, quando no processo da PGJ/MP-PI encontrava-se autuado o contrato apresentado pela empresa **datado de 5 de agosto de 2009**, indiciando que o negócio foi concretizado antes do cumprimento das formalidades legais;
- cláusula Contratual prevendo o repasse do ITBI ao promitente comprador, quando a Constituição Federal de 1998 concede ao Estado imunidade tributária dos impostos de patrimônio;
- cláusula Contratual declarando que o imóvel não possui restrições de qualquer natureza, **inclusive foro**, quando, na realidade, a edificação situa-se em terreno foreiro. Dessa forma, não houve a transmissão da propriedade, mas a transferência do direito real de uso;
- recibos da operação emitidos tanto pela empresa quanto pela sócia-proprietária, na mesma data, contendo assinaturas diferentes, indiciando irregularidades.

2. análise técnica da contratação direta celebrada pelo Ministério Público do Estado do Piauí, por inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviço de assessoria na elaboração de planejamento estratégico, tendo sido constatado os seguintes fatos:

- falhas na instrução do procedimento administrativo, inobservando os incisos II e III da Lei nº 8.666/1993, uma vez que não constam a justificativa de escolha da



empresa Brainstorming Assessoria de Planejamento e Informática Ltda., detentora da exclusividade do Método Grumbach, como necessária e mais adequada à satisfação das necessidades do MPE/PI, nem a justificativa prévia da razoabilidade do preço ofertado pela empresa e efetivamente contratado de R\$ 465.519,30, mesmo a Administração tendo conhecimento de contratos anteriormente firmados pelo Poder Público;

- fortes evidências de que houve substancial elevação, injustificada, no preço cobrado pela empresa do Ministério Público do Estado do Piauí-MPE/PI.

2.3.4 Coordenadoria de Auditoria de Recursos Humanos – COAPE

A Coordenadoria de Auditoria de Recursos Humanos analisa e acompanha os atos de gestão e as despesas com o pagamento de membros e servidores, ativos e inativos e contratados sem vínculo, realizadas pelos quatro ramos do MPU e pelo CNMP, por meio do acompanhamento diário da execução das despesas com pessoal, através da consulta nos sistemas de pagamento, atos publicados no D.O.U. e em boletins internos, análise de processos e também mediante a realização de auditorias *in loco* nas áreas de Recursos Humanos, Serviço de Saúde e Plan-Assiste.

Sendo a gestão administrativa do CNMP realizada em parceria com a PGR em decorrência de termo de cooperação firmado entre os órgãos, a fiscalização daquela unidade foi realizada pela COAPE/SEAUD/AUDIN/MPU de forma indireta, ao fiscalizar a gestão da PGR.

2.3.4.1 Contexto dos trabalhos

Contando com um quadro de recursos humanos formado por 5 servidores, a COAPE é responsável pela fiscalização e auditoria nos atos de gestão de pessoal ativo e inativo relacionados às despesas com pessoal e encargos sociais, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar, auxílio-transporte e auxílio-alimentação no âmbito dos quatro ramos do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como por fiscalizar os respectivos sistemas informatizados de cada ramo do MPU relativos a pagamento de pessoal.

Os recursos humanos geridos pelo Ministério Público da União e pelo Conselho Nacional do Ministério Público no exercício de 2010, conforme dados publicados no Diário Oficial da União em 16 de setembro de 2010, totalizaram os seguintes quantitativos:

ÓRGÃO	CARGOS		QUANTIDADE
MPU	Técnicos	ESTÁVEIS	5.498
		Não-estáveis	1.724



		Subtotal	7.222
	Analistas	Estáveis	1.972
		Não-estáveis	1.087
		Subtotal	3.059
	CC/FC	Com vínculo	4.932
		Sem vínculo	516
		Subtotal	5.448
	TOTAL DA UNIDADE		15.729
CNMP	Técnicos	Estáveis	3
		Não-estáveis	34
		Subtotal	37
	Analistas	Estáveis	18
		Não-estáveis	16
		Subtotal	34
	CC/FC	Com vínculo	33
		Sem vínculo	5
		Subtotal	38
		TOTAL DA UNIDADE	
TOTAL GERAL			15.838

Das despesas pagas pelo Ministério Público da União no exercício de 2010 e analisadas pela Secretaria de Auditoria da AUDIN-MPU, no valor total de R\$ 3.303.125.744,36, ficou sob responsabilidade da COAPE o percentual de 89,61%, sendo R\$ 2.817.909.506,43 referentes a gastos com pessoal e encargos sociais e R\$ 142.092.439,35 com assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar e os auxílios transporte e alimentação.

De acordo com os registros do Sistema de Controle de Documentos – FENIX, deram entrada na COAPE para análise, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010, 423 processos oriundos das unidades de gestão de pessoas dos quatro ramos, relativos a atos de dispensa de função e cargo em comissão, concessões de ajudas de custo e serviços extraordinários, tendo retornado às unidades de origem, nesse mesmo período, após análise, 406 processos.

Os procedimentos estabelecidos para execução dos correspondentes trabalhos foram aplicados de acordo com a natureza das atividades das unidades auditadas e contemplaram a realização de testes e exames dos procedimentos administrativos referentes aos atos que envolveram pagamentos



de pessoal, tais como a ocupação de funções comissionadas, indenização à Fazenda Nacional, reposição de adiantamentos de férias, Plan-Assiste, cessão e requisição de servidores, aplicação do teto constitucional, recolhimento da contribuição previdenciária, pagamentos de proventos de aposentadoria e pensão, auxílio-alimentação, licença-prêmio convertida em pecúnia, adicionais de insalubridade e periculosidade e de qualificação, licenças por motivo de afastamento do cônjuge, para capacitação e para tratar de interesses particulares, gratificações de atividade de segurança, de perícia, de projeto, e etc, levando-se em consideração sua materialidade e representatividade no total das despesas realizadas pelas Unidades, no exercício.

Além dos trabalhos planejados pela própria COAPE, a coordenadoria realizou auditorias por solicitação de três outros órgãos de controle, a saber:

1. Conselho Superior do Ministério Público Federal

- análise de processos de pagamentos de diárias ao Procurador da República, Dr. Onésio Soares Amaral, lotado na PRM – Patos de Minas/MG, e eventuais acompanhantes, nos exercícios de 2009 e 2010, conforme solicitação contida no OFÍCIO Nº 342/2010/CSMPF, do Exmo Conselheiro Relator do Conselho Superior do MPF, Dr. Alcides Martins.

2. Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal

- análise de denúncia de suposta ocorrência de irregularidades na administração da Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul, especialmente quanto aos critérios adotados para preenchimento de Funções de Confiança e concessão de diárias a membros e servidores.
- análise de denúncia anônima de suposta ocorrência de irregularidades na administração da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, especialmente quanto aos critérios adotados para preenchimento de funções de confiança ou cargos em comissão, exercício de função de confiança por servidor inscrito na OAB, desvio de função praticado por servidor ocupante do cargo Analista de Saúde e atos de nepotismo.

3. Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP:

- apuração dos valores pagos indevidamente a membros e servidores do



Ministério Público do Estado do Piauí.

2.3.4.2 Falhas detectadas

As principais falhas identificadas pela COAPE durante os trabalhos de auditoria de gestão, para cujas regularizações foram tempestivamente expedidas as orientações cabíveis e cobradas as necessárias providências, estão resumidas nos itens seguintes:

1. Ministério Público Federal:

- retenção de INSS e IR sobre indenizações de férias não gozadas quando de acertos financeiros decorrentes de exonerações de servidores.
- pagamento de Gratificação de Atividade de Segurança – GAS a servidor cedido.
- pagamento de Adicional de Insalubridade a servidores do Plan-Assiste e do serviço médico em desacordo com a Orientação Normativa SRH/MPOG nº 02/2010.
- pagamento de auxílio-moradia em desacordo com a Portaria PGR 465/1995.
- utilização da jornada normal de trabalho do cargo efetivo para realização de atividades de estágio.
- concessão de benefícios do Plan-Assiste a servidores que prestam, sem o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, serviços requisitados com base na Lei Complementar 75/1993.
- pagamento cumulativo de Gratificação de Atividade de Segurança com retribuição de CC/FC.
- concessão de adicional de insalubridade em desacordo com a Orientação Normativa SRH/MPOG nº 02/2010.
- pagamento de Gratificação de Atividade de Segurança durante afastamentos não contemplados pelo art. 3º da Portaria PGR/MPU nº 292/2007.
- remuneração de servidores em licença por motivo de doença em pessoa da família por mais de sessenta dias.
- incompatibilidades em jornadas de servidores-estagiários.



2. Ministério Público do Trabalho

- acerto financeiro com pagamento a maior de férias indenizadas.
- inconsistências em “Laudo técnico pericial”.
- pagamento de benefícios do Plan-Assiste a servidores requisitados sem função.
- concessão de adicional de insalubridade em desacordo com a Orientação Normativa SRH/MPOG nº 02/2010.
- pagamento de Gratificação de Atividade de Segurança durante afastamentos não contemplados pelo art. 3º da Portaria PGR/MPU nº 292/2007.
- ausência de aplicação do art. 47 da Lei 8.112/90 nos casos de descumprimento do prazo para recolhimento de valores ao Erário.
- acumulação de banco de horas em quantidade superior ao limite estabelecido pela Portaria PGR nº 390/2010.

3. Ministério Público Militar

- pagamento cumulativo de Função de Confiança e dupla jornada a servidora ocupante de cargo de “Analista de Saúde/Clinica Médica”.
- pagamento de Gratificação de Atividade de Segurança durante afastamentos não contemplados pelo art. 3º da Portaria PGR/MPU nº 292/2007.
- ausência de aplicação do art. 47 da Lei 8.112/90 nos casos de descumprimento do prazo para recolhimento de valores ao Erário.

4. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

- pagamento cumulativo de Função de Confiança e dupla jornada a servidora ocupante de cargo de “Analista de Saúde/Clinica Médica”.
- pagamento de Adicional de Insalubridade a servidores do Plan-Assiste e do serviço médico em desacordo com a Orientação Normativa SRH/MPOG nº 02/2010.
- acumulação de banco de horas em quantidade superior ao limite estabelecido pela Portaria PGR nº 390/2010.
- reajuste a maior de proventos e pensões.



Todas as orientações expedidas em função dos trabalhos desenvolvidos pela coordenadoria foram acatadas pelas unidades, tendo sido implementadas as providências de aplicação imediata. As medidas que demandam maior tempo em função da complexidade serão monitoradas pela COAPE ao longo do exercício de 2011.

3. Economia potencial de recursos decorrente dos trabalhos da Auditoria Interna

A aferição dos benefícios das ações de controle é, em grande parte, imensurável em termos financeiros. Resulta da própria expectativa do controle, orientações normativas, medidas preventivas do desperdício e sugestões de aprimoramento de gestão e melhoria na alocação de recursos.

Alguns resultados, no entanto, são passíveis de mensuração sob a ótica financeira, ainda que, na maior parte dos casos, se trate de economia potencial de recursos, assim entendida aquela que ainda virá a ocorrer.

Em relação às auditorias realizadas pela COAUG, referentes às contas do exercício de 2010, foram exaradas as seguintes recomendações, as quais demonstram fontes de potenciais economias de recursos decorrentes dos trabalhos da auditoria interna:

- realizar prévia pesquisa de mercado para estimar os valores máximos para contratação, bem como aferir a vantajosidade em adesões a ata a registro de preços;
- utilizar o Índice do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, da Caixa Econômica Federal, como base de mensuração de custos unitários para contratações de obras e serviços de engenharia;
- efetuar levantamento de preços junto à ANP visando estabelecer parâmetros quando das aquisições de combustíveis;
- abster-se de inserir, nos editais de licitação e nos contratos, cláusulas que deem liberdade à empresa contratada para estipular os valores dos bens e serviços a serem fornecidos, a despeito do valor contratual anteriormente fixado;
- abster-se de adquirir bens por preços superiores ao previamente adquirido, sob pena de efetuar aquisições desvantajosas para a Administração Pública;



- excluir os itens “Treinamento/Capacitação e/ou Reciclagem de pessoal” e “Reserva Técnica” e dos tributos IRPJ, CSLL e CPMF das planilhas de custos de contratos de prestação de serviços contínuos terceirizados;
- repactuar os contratos de prestação de serviços contínuos terceirizados que tenham valores acima dos limites máximos estipulados pelas Portarias SLTI/MPOG e que apresentem fator “k” acima do limite dos parâmetros adotados pela AUDIN-MPU;
- renegociar os contratos de prestação de serviços de reprografia, adequando a franquia de cópia à real necessidade, evitando, assim, o pagamento por serviços não prestados;
- não prorrogar contratos de prestação de serviços e limpeza e conservação que tenham produtividade abaixo da mínima estabelecida pela IN SLTI/MPOG nº 02/2008;
- excluir os postos de encarregado/supervisor nos contratos de prestação de serviços de vigilância, em virtude deste desempenhar atribuições de responsabilidade da própria contratada, por intermédio do preposto;
- renegociar os contratos de prestação de serviços de vigilância armada, objetivando pagar proporcionalmente o valor dos postos de 12x36 horas, de 2ª a 6ª feira, ou substituir esses posto por um de 44horas semanais, ou comprovar a vantagem econômica da adoção dos referidos postos;
- abster-se de efetuar acréscimos aos contratos em valor superior ao limite estabelecido no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93;
- abster-se de celebrar e renovar seguros dos imóveis de terceiros locados à União sem que haja previsão contratual no contrato de aluguel, por falta de amparo legal;
- abster-se de realizar nova contratação para serviços de suporte ao Sistema ASI WEB, tendo em vista a capacitação dos servidores da SLTI;
- renegociar os contratos de manutenção de ar-condicionado, visando restringir pagamento por serviços prestados nos imóveis funcionais, abrangendo apenas os desocupados;
- ressarcir os gastos que excederam aos limites estabelecidos mediante Portaria, previstos para ligações telefônicas e de aparelhos celulares;
- implementar controles de consumo de combustíveis, objetivando apurar o



consumo médio de cada veículo;

- reajustar, anualmente, a taxa de uso das dependências cedidas aos contratos de cessão e permissão de uso do imóvel;
- proceder à atualização dos valores cobrados a título de taxa de uso dos imóveis funcionais cedidos aos membros da instituição;
- providenciar para que as empresas, permissionárias e cessionárias, conforme o caso, recolham as taxas de uso separadamente dos recolhimentos referentes ao rateio de despesas com água e luz.

As auditorias realizadas pela COAPE, por sua vez, de acordo com seu planejamento para o exercício de 2010, resultaram em uma economia de recursos para o Ministério Público da União estimada em R\$ 755.320,76, sem levar em consideração a repercussão em anos subsequentes ao exercício de 2010, conforme a seguir.

ESTIMATIVA DAS ECONOMIAS GERADAS AO MPU PELAS AUDITORIAS DA COAPE EM 2010			
UNIDADE	ECONOMIA COM RESSARCIMENTOS DE PAGAMENTOS INDEVIDOS (A)	ECONOMIA NO EXERCÍCIO COM SUSPENSÕES DE PAGAMENTOS CONTÍNUOS (B)	ECONOMIA TOTAL PARA O EXERCÍCIO DE 2010 (A+B)
MPF	R\$ 388.224,46	R\$ 58.806,43	R\$ 447.030,89
MPT	R\$ 8.152,53	R\$ 16.380,00	R\$ 24.532,53
MPM	R\$ 136.329,04	R\$ 97.568,28	R\$ 233.897,32
MPDFT	R\$ 45.221,09	R\$ 4.638,93	R\$ 49.860,02
TOTAL	R\$ 577.927,12	R\$ 177.393,64	R\$ 755.320,76

De acordo com a planilha anterior, os trabalhos de auditoria realizados pela COAPE no exercício de 2010 resultaram em recomendações de ressarcimentos ao erário no valor total de R\$ 577.927,12 e de suspensões de pagamentos no valor total de R\$ 177.393,64 no exercício de 2010.

Adicionalmente, a economia potencial a ser auferida pelo Ministério Público do Estado do Piauí em função dos levantamentos realizados pela coordenadoria a pedido do Conselho Nacional do Ministério Público foi calculada em R\$ 3.802.342,65, a serem ressarcidos por membros e servidores daquele Ministério Público que receberam pagamentos indevidos.



4. Tomadas de Contas Anuais e Especiais

Os processos de tomada de contas anual (TCA) constituem peças obrigatoriamente apresentadas ao Tribunal de Contas da União – TCU, para julgamento, nos termos dos arts. 6º e 7º da Lei n.º 8.443, de 16.07.1992.

Esses processos, na forma da regulamentação baixada por aquele Tribunal (Instrução Normativa n.º 63/2010 e Decisões Normativas n.ºs 107 e 110/2010) são organizados de forma individualizada, ou seja, um processo para cada unidade gestora, ou consolidada, reunindo no mesmo processo o conjunto das unidades que se relacionam em razão da hierarquia, função ou programa de governo. No caso do MPU, são individuais as TCAs do MPDFT, do MPM e da ESMPU, detentores cada qual de unidade gestora única, e consolidadas as do MPF e do MPT, englobando a totalidade das UGs do respectivo ramo.

Após verificada a regularidade da composição dos processos, são acrescentados a eles o relatório e o certificado de auditoria (emitidos pela Secretaria de Auditoria) e parecer conclusivo subscrito pelo Auditor-Chefe, assim como pronunciamento do Sr. Procurador-Geral da República, atestando haver tomado conhecimento das conclusões do parecer do dirigente do órgão de controle interno, vale dizer, do Auditor-Chefe.

É a seguinte a situação atual das tomadas de contas anuais relativas ao exercício de 2009 e anteriores, submetidas ao julgamento do TCU:

EXERCÍCIO/ ÓRGÃO	PROCESSOS ENCAMINHADOS AO TCU	DATA DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS	NATUREZA DOS JULGAMENTOS	PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO
-----------------------------	--	---	-------------------------------------	--



2006 / MPT	0.02.000.000002/2007-17 (TCU-019.205/2007-0 e 021.609/2010-1***)	1/3/2011	REGULAR* REGULAR COM RESSALVAS**	-
2009 / MPF	0.02.000.000001/2010-60 (TCU-022.964/2010-0)	-	-	EM ANDAMENTO
2009 / MPT	0.02.000.000002/2010-12 (TCU-022.957/2010-3)	-	-	EM ANDAMENTO
2009 / MPM	0.02.000.000004/2010-01 (TCU-022.950/2010-9)	7/12/2010	REGULAR	-
2009 / MPDFT	0.02.000.000003/2010-59 (TCU-022.959/2010-6)	-	-	EM ANDAMENTO
2009 / ESMPU	0.02.000.000005/2010-48 (TCU-022.962/2010-7)	8/2/2011	REGULAR	-

* Responsáveis pela PRT 1ª (exceto os contantes do item abaixo) a 5ª, 7ª a 15ª e 17ª a 24ª Regiões.

** Responsáveis pela PRT 1ª (Srs. Antenor de Almeida Gomes e Elias Silva) e 16ª Regiões, bem como pela DA-PGT.

*** O julgamento das contas da PRT 6ª-PE foi sobrestado até a publicação do Acórdão nº 478/2011 – 1ª Câmara, por meio do qual foi levantado o sobrestamento.

A Tomada de Contas Especial instaurada na Diretoria Geral da Procuradoria Geral do Trabalho para apurar a ocorrência de dano ao Erário, identificar os responsáveis pela ação ou omissão e expressar o valor do dano, foi analisada por este órgão de Controle Interno, em atendimento ao inciso V do art. 4º da Instrução Normativa TCU nº 56/2007.

No Relatório de Auditoria de Tomada de Contas Especial nº 1/2011, concluímos pela IRREGULARIDADE das contas do servidor Sr. EUDÉCIO FERREIRA LIMA, e do ex-servidor Sr. ENOCK NOGUERA DE LIMA, por terem cometido, no período de 20/4/2005 a 28/12/2007, quando no exercício das funções de Chefe da Seção de Transporte e de Chefe da Divisão de Serviços Gerais, respectivamente, da Procuradoria-Geral do Trabalho, atos de improbidade administrativa definidos no artigo 10 da Lei n.º 8.429/92, os quais causaram prejuízos ao erário no valor, atualizado até 28/6/2010, de R\$ 316.808,91.



5. Qualificação e Aperfeiçoamento de Pessoal

Durante o exercício de 2010, foram oferecidos aos servidores lotados na AUDIN os seguintes programas de treinamento:

- Curso Básico de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, realizado pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos dias 1 a 5/3/2010, 20 horas, com a participação de 2 servidores;
- Curso Folha de Pagamento, realizado pela Coordenação Geral de Contabilidade-STN, no dia 9/3/2010, 7 horas, com a participação de 2 servidores;
- Curso Avançado do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, realizado pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos períodos de 10 a 14/5/2010 e 17 a 21/5/2010, 20 horas, com a participação 4 servidores;
- Curso sobre Depreciação e outros aspectos patrimoniais da Contabilidade Pública, realizado pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos dias 25 e 26/5/2010, 16 horas, com a participação de 3 servidores;
- Contratação Direta sem Licitação, realizado no período de 16 a 17/9/2010, 16 horas, com a participação de 2 servidores;
- Gestão da Folha de Pagamento no Serviço Público, promovido pela Lex Editora S.A, no período de 13 a 15/10/2010, 20h, com a participação de 2 servidores;
- VII Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas, promovida pela ESAF, no período de 22 a 26/11/2010, com a participação de 4 servidores.